

Diário da Justiça

Nº 5704

ANO XLIII

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2000

EDIÇÃO DE HOJE - 232 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	03
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	04
CÂMARAS CRIMINAIS	07
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	07
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	07
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	07
PROCESSO CRIME	17
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	18
CRIME	96
JUIZADOS ESPECIAIS	97

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	100
CRIME	163
JUIZADOS ESPECIAIS	164

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	167
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	168
JUSTIÇA DO TRABALHO	168
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	180

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	216
INTERIOR	217
DIVERSOS	

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

1. Usar papel branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
2. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
3. Utilizar fonte Times New Roman;
4. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
5. Evitar o uso de itálico e negrito;
6. Utilizar a entrelinha automática;
7. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
8. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
9. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos, Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

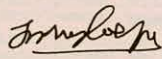
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 096 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 093-D.M., de 11/08/2000, publicado no Diário da Justiça nº 5699, de 16/08/2000, da aposentadoria compulsória do Desembargador CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, para fazer constar que a mesma se deu a partir de 08 de julho do ano em curso, e não como figurou.

Curitiba, 18 de agosto de 2000.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

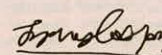
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 097 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio ÓRGÃO ESPECIAL datada de 18 de agosto do ano em curso, resolve

PROMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor RONALD JUAREZ MORO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de agosto de 2000.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

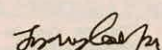
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 098 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.438/2000, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DECRETAR

regime de exceção na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 10 de agosto do corrente ano, nos feitos distribuídos ao Desembargador CYRO MAURÍCIO CREMA.

Curitiba, 18 de agosto de 2000.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente

DECRETO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 098-D.M.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

Sistema de Acompanhamento Processual

Processos Aguardando Julgamento - Analítico

Página: 001

Emitido em: 09-08-2000

Processo	Data	Fase
----------	------	------

5ª Câmara Cível

Carvílio da Silveira Filho

0078504-6	Apelação Cível	10/06/1999	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público Vista a Procuradoria Geral de Justiça
-----------	----------------	------------	--

Total - Apelação Cível: 1

Total - Carvílio da Silveira Filho: 1

Cyro Crema

0082162-7	Agravo de Instrumento	16/05/2000	Devolução (Conclusão)
0090252-1	Agravo de Instrumento	30/05/2000	Devolução (Conclusão)
0090721-1	Agravo de Instrumento	36/06/2000	Devolução (Conclusão)
0095554-0	Agravo de Instrumento	12/07/2000	Devolução (Conclusão)
0095674-7	Agravo de Instrumento	12/07/2000	Devolução (Conclusão)
0096384-2	Agravo de Instrumento	28/07/2000	Devolução (Conclusão)
0096446-7	Agravo de Instrumento	31/07/2000	Devolução (Conclusão)
0081874-8	Agravo de Instrumento	21/02/2000	Conclusão - Des. Relator
0088282-8	Agravo de Instrumento	22/03/2000	Conclusão - Des. Relator
0088458-2	Agravo de Instrumento	14/04/2000	Conclusão - Des. Relator
0096128-4	Agravo de Instrumento	08/08/2000	Remessa/Carga - Advogado
0096301-3	Agravo de Instrumento	08/08/2000	Remessa/Carga - Advogado
0096796-2	Agravo de Instrumento	09/08/2000	Conclusão - Des. Relator
0095890-1	Agravo de Instrumento	27/07/2000	Devolução Remessa Gabinete
0077657-8	Agravo de Instrumento	01/08/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0084607-9	Agravo de Instrumento	21/06/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0085071-3	Agravo de Instrumento	01/08/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0087444-4	Agravo de Instrumento	25/05/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0087940-1	Agravo de Instrumento	12/06/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0089778-3	Agravo de Instrumento	05/06/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0091199-3	Agravo de Instrumento	23/06/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0091479-6	Agravo de Instrumento	05/06/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0091482-3	Agravo de Instrumento	27/06/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator
0096263-8	Agravo de Instrumento	08/08/2000	Conclusão - Juiz Convocado Relator

0082832-4	Agravo de Instrumento	02/08/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0088097-9	Agravo de Instrumento	01/08/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0088496-2	Agravo de Instrumento	09/08/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0091149-3	Agravo de Instrumento	01/08/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0095872-3	Agravo de Instrumento	09/08/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público Vista a Procuradoria Geral de Justiça
0096058-7	Agravo de Instrumento	09/08/2000	Procuradoria G. Justiça/ Min. Público Vista a Procuradoria Geral de Justiça

Total - Agravo de Instrumento: 30

0094870-5	Apelação Cível	09/08/2000	Devolução (Conclusão)
0095718-4	Apelação Cível	04/08/2000	Devolução (Conclusão)
0096019-0	Apelação Cível	09/08/2000	Devolução (Conclusão)
0096269-0	Apelação Cível	09/08/2000	Distribuição Automática
0096628-9	Apelação Cível	09/08/2000	Distribuição Automática
0096768-8	Apelação Cível	09/08/2000	Distribuição Automática
0065437-5	Apelação Cível	04/03/1999	Conclusão - Des. Relator
0071815-6	Apelação Cível	22/04/1999	Conclusão - Des. Relator
0073043-8	Apelação Cível	09/11/1998	Conclusão - Des. Relator
0073576-2	Apelação Cível	30/11/1998	Conclusão - Des. Relator
0073909-1	Apelação Cível	01/02/1999	Conclusão - Des. Relator
0074381-7	Apelação Cível	09/02/1999	Conclusão - Des. Relator
0074586-2	Apelação Cível	16/03/2000	Conclusão - Des. Relator
0074918-4	Apelação Cível	27/03/2000	Conclusão - Des. Relator
0074944-4	Apelação Cível	11/03/1999	Conclusão - Des. Relator
0075093-6	Apelação Cível	06/04/1999	Conclusão - Des. Relator
0075406-3	Apelação Cível	26/02/1999	Conclusão - Des. Relator
0075648-1	Apelação Cível	10/03/1999	Conclusão - Des. Relator
0075819-0	Apelação Cível	15/03/1999	Conclusão - Des. Relator
0075873-4	Apelação Cível	05/03/1999	Conclusão - Des. Relator
0076183-9	Apelação Cível	15/03/1999	Conclusão - Des. Relator
0076319-9	Apelação Cível	15/03/1999	Conclusão - Des. Relator
0076546-6	Apelação Cível	19/03/1999	Conclusão - Des. Relator
0076799-7	Apelação Cível	06/04/1999	Conclusão - Des. Relator
0076982-2	Apelação Cível	12/04/1999	Conclusão - Des. Relator
0077444-1	Apelação Cível	19/04/1999	Conclusão - Des. Relator
0077577-5	Apelação Cível	23/04/1999	Conclusão - Des. Relator
0077698-9	Apelação Cível	26/08/1999	Conclusão - Des. Relator
0077727-5	Apelação Cível	28/04/1999	Conclusão - Des. Relator
0078025-0	Apelação Cível	23/08/1999	Conclusão - Des. Relator
0078294-5	Apelação Cível	02/08/1999	Conclusão - Des. Relator
0079253-8	Apelação Cível	11/06/1999	Conclusão - Des. Relator
0079510-8	Apelação Cível	22/06/1999	Conclusão - Des. Relator
0079557-1	Apelação Cível	21/06/1999	Conclusão - Des. Relator
0079613-4	Apelação Cível	23/06/1999	Conclusão - Des. Relator
0079750-2	Apelação Cível	29/06/1999	Conclusão - Des. Relator
0080141-0	Apelação Cível	30/06/1999	Conclusão - Des. Relator
0080377-0	Apelação Cível	02/08/1999	Conclusão - Des. Relator
0080793-4	Apelação Cível	28/10/1999	Conclusão - Des. Relator
0081106-5	Apelação Cível	28/09/1999	Conclusão - Des. Relator
0081236-8	Apelação Cível	17/08/1999	Conclusão - Des. Relator
0081332-5	Apelação Cível	19/08/1999	Conclusão - Des. Relator
0081463-5	Apelação Cível	17/08/1999	Conclusão - Des. Relator
0081483-7	Apelação Cível	04/11/1999	Conclusão - Des. Relator
0081953-4	Apelação Cível	20/10/1999	Conclusão - Des. Relator
0081956-5	Apelação Cível	17/03/2000	Conclusão - Des. Relator
0082087-9	Apelação Cível	21/10/1999	Conclusão - Des. Relator
0082096-8	Apelação Cível	30/08/1999	Conclusão - Des. Relator
0082700-7	Apelação Cível	15/10/1999	Conclusão - Des. Relator
0082930-5	Apelação Cível	17/12/1999	Conclusão - Des. Relator
0083183-0	Apelação Cível	28/12/1999	Conclusão - Des. Relator
0083370-3	Apelação Cível	20/12/1999	Conclusão - Des. Relator
0083675-3	Apelação Cível	19/10/1999	Conclusão - Des. Relator
0083891-7	Apelação Cível	25/10/1999	Conclusão - Des. Relator

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente
Des. ACCÁCIO CAMBI
Vice-Presidente
Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. JORGE LUIZ GUERIOS CURI
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E
LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Altair Patilucci
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Alonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Ocláudio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Luiz César de Oliveira
Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Newton Luz - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Córdão Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Alonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patilucci
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Ocláudio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Newton Luz - Presidente
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Córdão Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Trota Telles
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chorem
Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Nunes do Nascimento - Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Tadeu Costa
Des. Trota Telles
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chorem
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Accácio Cambi - Vice-Presidente
Des. Osiris Fontoura - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Ocláudio Valeixo
Des. Regina Alonso Portes
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patilucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trota Telles
Des. Wanderlei Resende
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Nunes do Nascimento
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patilucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trota Telles
Des. Wanderlei Resende
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chorem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Cyro Crema
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Ocláudio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Clotário Portugal - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA
PABX - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7284
DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIATO - Vice-Presidente
DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feljo"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGÉRIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feljo"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente
DR. TUPI MARON FILHO
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS
DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feljo"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL
DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. TUPI MARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVILHO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS
DR. ROSANA FACHIN
DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. JORGE MASSAD

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. DULCE MARIA CECCONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. COSTA BARROS
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente
DR. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
Sala "Des. Aurélio Feljo"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVANI LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente
DR. JAIR RAMOS BRAGA
DR. HIROSE ZENI
DR. DENISE MARTINS ARRUDA
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. CONCHITA TONIOLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. IDEVANI LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribes de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO
PRESIDENTE DAS SEXTAS-FEIRAS
OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente
Jeovahley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral -
CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de
Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de
Matérias).

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00

Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00

Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da
Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

Table with 4 columns: ID, Description, Date, and Status/Outcome. Contains a large list of judicial cases with their respective details.

Table with columns for case numbers (e.g., 0090332-4), appeal types (e.g., Apelação Cível), and dates (e.g., 01/08/2000).

Total - Apelação Cível: 55

Table with columns for case numbers, appeal types, and dates (e.g., 0090778-0, Apelação Cível e Reexame Necessário).

Total - Apelação Cível e Reexame Necessário: 6

Table with columns for case numbers, appeal types, and dates (e.g., 0072103-5/02, Embargos de Declaração Cível).

Total - Embargos de Declaração Cível: 2

Table with columns for case numbers, appeal types, and dates (e.g., 0090527-3, Reexame Necessário).

Total - Reexame Necessário: 5

Total - Paulo Habith: 102

TOTAL 5ª Câmara Cível: 282

Parâmetros de seleção

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível
Magistrado: Cyro Crema

PORTARIA Nº 0822 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 90.438/2000, resolve

DESIGNAR

o Doutor PAULO HABITH, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para funcionar, pelo período de 06 (seis) meses a partir de 10 de agosto do ano em curso, no regime de exceção decretado na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, nos feitos distribuídos ao Desembargador Cyro Mauricio Crema.

Curitiba, 18 de agosto de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
Presidente

PORTARIA Nº 0823 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto "Paraná Sentença em Dia - Mutirão", com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado, resolve

DESIGNAR

a Doutora RENATA ESTORILHO BAGANHA, Juíza de Direito da Comarca de Tibagi, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir decisões nos 30 (trinta) processos abaixo relacionados da comarca de Realeza, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação:

Table with columns for case numbers, autors, and types of actions and interested parties (e.g., Embargos a Execução - Darci Antonio Bortolini).

Curitiba, 18 de agosto de 2000.

Sydney Dittrich Zappa
Presidente

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

18/08/2000

RELAÇÃO Nº 11/2000

PROTÓCOLOS E INTERESSADOS

- 60.670/2000 - Doutor ROBERTO ANTONIO MASSARO
72.282/2000 - Doutora MARCELISE WEBER LORITE
74.795/2000 - Doutor WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

ASSUNTO: LICENÇA ESPECIAL

DECISÃO: Com as motivações expendidas no despacho de fls. o Senhor Desembargador Presidente indeferiu os pedidos.

Paulo José de Albuquerque
Diretor do Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 30/2000

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezessete dias do mês de

agosto de 2000, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 130.273/1999
CONVITE Nº 40/2000
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS.

A Comissão, após análise da documentação e julgamento das propostas, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR por desatendimento ao item 04, das Normas do edital, as propostas das empresas SÃO PAULO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. e MOVAP LTDA., (não consta em sua proposta o nome do representante legal);

II - DESCLASSIFICAR por desatendimento ao item 04, das Normas do edital, a proposta da empresa LUCIPAR - LÚCIO FLÁVIO NIESPODJINSKI (não consta o número de Telefone/Fax);

III - DESCLASSIFICAR por desatendimento ao item 03, das Observações do edital, a empresas LOJAS DO PEDRO LTDA., (não apresentou relação das empresas autorizadas para prestação de Assistência Técnica);

IV - DESCONSIDERAR por desatendimento ao item 01, das Observações do edital os itens 02,03 e 04, da proposta da empresa LABOREQ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., (apresentou fotocópias dos prospectos);

V - DESCONSIDERAR por desatendimento ao item 02, das Observações do edital, os itens 05,06 e 07, da proposta da empresa OLIVECENTER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., (não consta o prazo de garantia);

VI - CLASSIFICAR as demais empresas participantes;

VII - JULGAR VENCEDORAS do Convite nº 40/2000, por atenderem os requisitos impostos pelo edital e por apresentarem menor preço por item as empresas:

- OLIVECENTER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., nos itens nºs 02,03 e 04, pelo valor total de R\$ 39.829,00 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais);

- MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA., nos itens nº 05, 06, 07 e 08, pelo valor total de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinqüenta reais);

IX - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras o fornecimento dos materiais solicitados.

Quanto ao item 01, posteriormente deverão ser tomadas as providências cabíveis pelo Departamento do Patrimônio.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 18 de agosto de 2000.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa Júnior
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 175/2000

Prof. 19004/93 - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Estudo e Reavaliação dos Contratos, constituída pela Portaria nº 00133, dez (10) de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove (1999), publicado no Diário da Justiça nº 5328, de dezessete (17) de fevereiro do mesmo ano, prorrogada pela Portaria nº 727/99, DECLARO que recebi da empresa MPS Informática Ltda., representada pelo Sr. Delfim José Trigo Corrêa, Diretor da Empresa, correspondência na qual demonstra a impossibilidade de dispensar o reajuste, na forma solicitada pela Comissão. Outrossim, a justificativa apresentada pela empresa é perfeitamente aceitável por tratar-se de fornecedor internacional com negociações indexadas ao dólar norte americano, mercado, podendo, s.m.j. ser acolhida, passando o valor mensal, a partir de 1º de julho de 2000 para R\$ 13.406,61 (treze mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 6.033,07 relativos à manutenção do Sistema Folha de Pagamento, R\$ 3.083,83 alusivos ao Sistema Histórico Funcional e R\$ 4.289,71 referentes ao Sistema Gestão Financeira. Por expressão da verdade, firmo o presente. Em, 1º de agosto de 2000.

R. hoje. I - Acolho a justificativa apresentada, de acordo com a declaração firmada pelo Presidente da Comissão de Estudo e Reavaliação dos Contratos; II - Ao Departamento do Patrimônio. III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as providências de praxe. Em 16 de agosto de 2000. (Presidente, em exercício).

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 176/2000

Prof. 4.303/1994 - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Estudo e Reavaliação dos Contratos, constituída pela Portaria nº 00133, dez (10) de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove (1999), publicado no Diário da Justiça nº 5328, de dezessete (17) de fevereiro do mesmo ano, prorrogada pela Portaria nº 727/99, DECLARO que recebi da empresa MPS INFORMÁTICA LTDA., representada pelo Sr. Delfim José Trigo Corrêa, Diretor da Empresa, correspondência na qual demonstra a impossibilidade de dispensar o reajuste, na forma solicitada pela Comissão. Outrossim, a justificativa apresentada pela empresa é perfeitamente aceitável por tratar-se de fornecedor internacional com negociações indexadas ao dólar norte americano, mercado, podendo, s.m.j. ser acolhida, passando o valor mensal, a partir de 1º de julho de 2000 para R\$ 14.010,29 (quatorze mil e dez reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 4.500,41 relativos à manutenção do Sistema de Controle da Vara de Execuções Penais, R\$ 3.931,02 alusivos ao Sistema de Controle de Processos de Primeira Instância-Forum e R\$ 5.578,86 referentes ao Sistema de Automação dos Juizados Especiais Cível e Criminal. Por expressão da verdade, firmo o presente. Em, 10 de agosto de 2000.

R. hoje. I - Acolho a manifestação contida na declaração firmada pelo Presidente da Comissão de Estado e Avaliação dos Contratos; II - Ao Departamento do Patrimônio. III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as providências de praxe. Em 16 de agosto de 2000. (Presidente, em exercício).

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

CONVITE nº 46/2000.

TIPO: Menor preço.

Objeto: Aquisição de ternos, camisas, gravatas, conjuntos femininos, camisas femininas, paletós, coletes, saias, calças, casacos e guarda-pós.

Destino: Departamento de Serviço Gerais.

Data da abertura: 06 de setembro de 2000, às 14:00 horas.

CARTA CONVITE nº 52/2000.

TIPO: Técnica e preço.

Objeto: Aquisição de 24 (vinte e quatro) Microcomputadores.

Destino: Centro de Processamento de Dados.

Data da abertura: 12 de setembro de 2000, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitação do Departamento do Patrimônio - situado na rua Alvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico (telefones nºs. (41) 350-2142 e 350-2143), local onde os interessados deverão retirar o referido edital.

Curitiba, 18 de agosto de 2000.

ÁLVARO SÉRGIO ROSKI FARIA Diretor do Departamento do Patrimônio

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Civil Seção da 1ª Câmara Cível

Página 001 Emitido em 18-08-2000

Relação No. 2000.02761 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of attorneys and their case numbers.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0092031-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/46018. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 9900002215 Alimentos. Agravante: L. F. P. V. Advogado: Nelson João Klus Junior, Nelson João Klus, Luciane Cristina Borges da Cruz. Agravado: A. A. L. V. F. L. V. (Representado(a)). Advogado: Neliton Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1- Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por L. F. P. V. contra decisão proferida nos autos de Alimentos nº 2215/99, que fixou pensão alimentícia no valor de 15 salários mínimos aos agravados A. A. L. V. e F. L. V. O juiz "a quo", à fl. 197, informou que houve acordo entre as partes, devidamente homologado por sentença. Solicita a extinção do presente agravo em razão da perda do objeto. 2- Tendo em vista a transação havida entre as partes, julgo extinto o presente feito em razão da perda do objeto. 3- Intimem-se. Curitiba, 16-8-2000. Des. Antonio Alves do Prado Filho - Relator

002. 0093422-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/59630. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 20000002464 Revisão de Alimentos Agravante: C. A. B. Advogado: Fernando Zenato Negrele. Agravado: W. R. B. (Representado(a)). Advogado: Rafael da Costa Contador, Marli Lombardi Contador. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Despacho:

1- Indefiro a liminar, pela ausência de comprovação do "periculum in mora". 2- À d. Proc. Procuradoria Geral de Justiça. Em 14.08.00. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves - Relator.

003. 0096930-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/87945. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 99000002464 Separação. Agravante: R. C. Advogado: Simone Becker, Monique Hornhardt. Agravado: M. C. T. T. Advogado: Carlos Alberto de Carvalho Foggiato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. Não foi requerida liminar. 2. Solicitem-se do Juízo Monocrático, as informações que entender necessárias sobre este recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se o agravado para responder este agravo de instrumento, no prazo legal. 4. Intime-se Curitiba, 16 de agosto de 2000. Des. Antonio Alves do Prado Filho - Relator

004. 0096974-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/88363. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000221 Ordinária de Cobrança. Agravante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI. Advogado: Carlos José Sebrinski, Elizabeth Homsi, Adilson Lass, Alejandro Bugallo Alvarez, Leonardo Greco. Agravado: Cikel Comércio e Indústria Keia SA. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. Não foi requerida liminar. 2. Solicitem-se do Juízo Monocrático, as informações que entender necessárias sobre este recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se o agravado para responder este agravo de instrumento, no prazo legal. 4. Intime-se. Curitiba, 16 de agosto de 2000. Des. Antonio Alves do Prado Filho - Relator

005. 0097025-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/89335. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000779 Auto de Interdição. Agravante: Mônica Luisa Danderfer de Moraes. Advogado: Odilon Mendes Junior, Garcez de Souza Pedroza. Agravado: Santa Bernadon Danderfer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. A liminar será apreciada, após as informações do Juízo Monocrático. 2. Solicitem-se daquele Juízo as informações que entender necessárias sobre este recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se. Curitiba, 16 de agosto de 2000. Des. Antonio Alves do Prado Filho - Relator

006. 0097102-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/89833. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000043357 Ação Civil Pública. Agravante: João Alves Filho. Advogado: René Anel Dotti, Rogena Fagundes Dotti, Julio Cesar Brotto, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Beno Fraga Brandão. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho. Despacho:

1. A liminar será apreciada, após as informações do Juízo Monocrático. 2. Solicitem-se daquele Juízo as informações que entender necessárias sobre este recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intime-se. Curitiba, 16 de agosto de 2000. Des. Antonio Alves do Prado Filho - Relator

I Divisão de Processo Civil Seção da 2ª Câmara Cível

Página 001 Emitido em 17-08-2000

Relação No. 2000.02758 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of attorneys and their case numbers.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0001491-5 Apelação Cível

Protocolo: 1986/9826. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 8500000464 Embargos de Terceiro. Apelante: Sym's Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Geraldo Cesar Santos Bond. Apelado: Massa Falida de Tramuja, Marques & Cia Ltda. Advogado: Ciro Alberto Piasecki. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Altair Pattiucci. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Despacho:

Vistos. SYM'S INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA nos EMBARGOS DE TERCEIROS opostos contra TRAMUJAS, MARQUES & CIA, LTDA ingressos com recurso de apelação à r. decisão monocrática e que determinou a expedição em favor da empresa SICOOPER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA mandado de emissão de posse. Atendendo pedido do digno PROCURADOR DE JUSTIÇA, os autos foram encaminhados ao Juízo de origem por conversão em diligência, onde a requerimento do embargante foi decretada por homologação a desistência da lide. Diante do exposto, é de se declarar prejudicado o recurso de apelação interposto por falta de objeto. Retornem os autos ao Juízo de origem. Em 15. ago. 2000 Des. ALTAIR PATITUCCI, Relator.

002. 0097001-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/87953. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000662 Ordinária. Agravante: Ademilde da Rosa Moraes. Advogado: Newton Schimmelpfeng, Carlos Sérgio Schimmelpfeng, Ademar Martins Montoro, Bruno Fernando Martins Migliozi. Agravado: Hector Sebastian Bittancourt. Advogado: Jandir Vardanega Verona, Gilberto Jose Verona. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Altair Pattiucci. Despacho:

1.- O presente recurso é próprio e tempestivo. Configurados se acham os requisitos formais à sua admissibilidade. Custas preparadas. Recebo-o para processamento. 2.- Comunique-se ao digno Juízo "a quo", encaminhando-lhe cópias da inicial e do presente despacho. Requisito informado, inclusive quanto ao cumprimento pela agravante da exigência contida no art. 526 do Código de Processo Civil. 3.- Int. o agravado através seu procurador constituído na forma, para os fins e no prazo consignado no inc. III do art. 527 do referido "codex" processual. Em 16. ago. 2000 Des. ALTAIR PATITUCCI, Relator.

003. 0097003-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/87857. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000032 Indenização. Agravante: Rádio Difusora de Ponta Grossa Ltda. Advogado: Bento Abelardo Lopes. Agravado: Douglas Fanchin Taques Fonseca. Advogado: Julio Cesar Brotto, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A agravante está a requerer a sua exclusão do pólo passivo dos autos da ação de indenização por danos morais nº 32/2000, porque o radialista Jocelito Canto, em 16 de março de 1998, assumiu "integral e irrastrita responsabilidade pelo conteúdo do noticiário veiculado nos programas que dirige" conforme termo de responsabilidade de fls. 19. Portanto, insurge-se contra a decisão de fls. 13/14; pela qual foi mantida na relação processual. Ocorre que sobre o referido documento (fotocópia de fls. 19), o Magistrado "a quo" não teve oportunidade de pronunciar-se, posto que a ele não foi submetido. Ora, o seu exame inicial em sede de agravo de instrumento, implicará na violação do princípio do duplo grau de jurisdição, pois se estará suprimindo uma instância no processamento do feito, com reflexos no exercício do amplo direito de defesa das partes envolvidas. Logo, trata-se de pleito inviável e assim, manifestamente inadmissível. Em consequência, nego-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Curitiba, 16 de agosto de 2000. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

004. 0097009-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/89163. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200000000273 Alimentos. Agravante: M. T. Advogado: Gisele de Oliveira Parchen, Lucia

Maria Beloni Correa Dias. Agravado: T. T. (Representado(a)). Advogado: Sergio Antonio Cavet. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Na ação de prestação alimentícia nº 273/2000, o Dr. Juiz de Direito fixou a verba provisória em 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos mensais do réu, majorando-a em seguida, para 33% (trinta e três por cento) Este, na contestação postou a sua redução, não obtendo êxito. Contra esta última decisão é que se insurge. Todavia, é consabido que pedido de reconsideração de "decisum", não suspende, nem interrompe o prazo recursal. Logo, trata-se de agravo de instrumento intempestivo. Corresponde, pois, a recurso manifestamente inadmissível. Assim, nego-lhe seguimento (art. 557 do CPC). Curitiba, 16 de agosto de 2000. DES. ÂNGELO ZATTAR, Relator.

005. 0097023-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/89277. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 20000001271 Alimentos. Agravante: J. C. V. Advogado: Alvaro Pereira Porto Júnior. Agravado: A. C.. Advogado: Anivaldo Lopes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Sidney Mora. Despacho:

VISTOS 1 - Defiro o processamento do agravo. 2 - Requisitem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Intime-se a Agravada, na pessoa de seu Procurador, para que responda e junte cópias de peças dos autos, que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do art. 527, do CPC. 4 - Cumpridos os atos processuais acima, dê-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se Curitiba, 17 de agosto de 2000. Des. SIDNEY MORA, Relator

I Divisão de Processo Civil Seção da 4ª Câmara Cível

Página 001 Emitido em 18-08-2000

Relação No. 2000.02764 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names of attorneys and their case numbers.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0089934-1 Apelação Cível

Protocolo: 2000/21820. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000265 Ação Civil Pública. Apelante: ANDEAM - Associação Nacional de Defesa e Educação Ambiental. Advogado: José Tadeu Silva, Sergio Barros da Silva, José Laercio Chelski. Apelado: Tereza de Lourdes Cândido Vargas, Lineu Francisco Cândido Vargas, Márcio José Cândido Vargas. Advogado: Rubens Alexandre da Silva, Alexandre Calisto da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

Digam os apelados em 10 dias. Intimem-se. Em, 15.08.2000. DES. TROIANO NETTO, RELATOR.

As questões de caráter complexo e que atinge todo o Poder Judiciário, por ser de interesse dos seus servidores. Também, nunca e em tempo algum foi negado o caráter cautelar da liminar no andamento, como toda e qualquer providência jurisdicional de urgência. Portanto, a liminar hostilizada ostenta inquestionável caráter cautelar e, desse modo, não poderia ser olvidada a legislação que disciplina as limitações contra atos do Poder Público, como ocorre na espécie. Além disso, foram suscitadas nas informações várias questões prejudiciais de mérito, uma das quais, relacionada à legitimidade ativa do Sindicato em agir em nome de todos os servidores, inclusive aqueles não sindicalizados e que não deram autorizações expressas para a entidade sindical litigar em juízo, além de outros temas que tocam o mérito da pendência salarial existente entre o Sindicato e o ESTADO DO PARANÁ. A liminar agravada limitou-se a firmar a relevância da argumentação e apenas disse que havia aparência dos pressupostos do fumus boni juris e do periculum in mora, sem contudo, fundamentar, com a devida profundidade, referido entendimento cognoscível. Outro aspecto que impede a manutenção da liminar é o de natureza legal. Com efeito, não há como admitir liminar que importe em pagamento de vencimentos e de vantagens pecuniárias aos servidores públicos (Lei n° 5.021, de 9 de junho de 1966) ou mandados de segurança que visem à reclassificação ou equiparação de servidores públicos ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, como prescreve o art. 5º, da Lei n° 4.348/64. Assim, não há os pressupostos para manter a liminar impugnada pelo simples fato de insistir relevância de argumentação na impetração, sobretudo, quanto a suposta violação ao princípio constitucional da isonomia. Isto porque denota-se que quase 2.000 servidores do Poder Judiciário assinaram petição de acordo com o Poder Público Estadual e passaram a receber o índice de 30,74% parceladamente em folha de pagamento porque renunciaram parte do índice de 53,06% estampado na ação. E os servidores que não assinaram e nem renunciaram nada, pretendem receber os mesmos 30,74%, de imediato, sem prejuízo da execução em andamento, ou seja, não há isonomia entre os servidores públicos que em relação a pendência salarial tomaram decisões diferentes e, por isso mesmo, estão sob o agasalho de situações jurídicas díspares. A prevaler a liminar agravada e a tese do Sindicato, os que assinaram o acordo serão prejudicados porque receberão apenas 30,74% e os que não assinaram o acordo, além dos 30,74% ainda poderão receber a diferença até atingir o limite do índice de 53,06%, não obstante, a existência de recurso especial e extraordinário interposto pelo ESTADO DO PARANÁ na ação originária, questionando o índice em face da ausência de liquidação regular e prévia. Desse modo, não havendo o requisito da relevância ou do fumus boni juris, como reclamava o art. 7º, inciso II, da lei n° 1.533/51 e nem evidenciado o perigo de demora, já que trata-se de ação contra o Poder Público, conceitualmente solvente, não poderia ser concedida a liminar concessiva de segurança. Ao contrário, a cautela recomendava o indeferimento da liminar com o posterior julgamento do mérito do writ perante o Colendo Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça, juízo natural do processo. 3. Ante o exposto, acolho o pedido de reconsideração apresentado pelo ESTADO DO PARANÁ e, de consequência, revogo a liminar concessiva de segurança deferida pelo Des. Octávio Valeixo em 14 de junho de 2000, tornando-a sem efeito, prosseguindo-se a ação mandamental até seu final julgamento perante o órgão colegiado competente. Publique-se e intime-se. Curitiba, 17 de agosto de 2000. Des. CYRO CREDA - Relator.

CÂMARAS CRIMINAIS

DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

Divisão de Processo Crime
Seção de 2ª Câmara Criminal
Seção de Processos Especiais
Página
Emitido em 17-08-2000

Relação No. 2000.02756 de Publicação (Analítica)

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like Celso Antonio Moraes, José Pereira dos Santos, Kurt Werner Reichenbach.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

001. 0013657-4 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1990/30162. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8700000084 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Luiz Omelias Neto, Mariano Devanir Gonçalves, Miguel Omelias. Advogado: Kurt Werner Reichenbach. Réu: Euripedes Moraes. Advogado: José Pereira dos Santos, Celso Antonio Moraes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chorem. Relator Convocado: J. Con. (Reg. Ext.) José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

À defesa, para alegações finais. Em 16/08/2000. Des. Telmo Chorem - Relator

Divisão de Processo Crime
Seção da 2ª Câmara Criminal
Página 001
Emitido em 17-08-2000

Relação No. 2000.02757 de Publicação (Analítica)

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like Adélio José Zenni, Alessandro S Valler Zenni, Donizete Simões, Douglas L Costa Maia.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0096999-3 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2000/88468. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000052 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adélio José Zenni (advogado), Donizete Simões (advogado), Alessandro S Valler Zenni (advogado), Douglas L Costa Maia (advogado). Paciente: Moacir de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Trotta Telles. Despacho:

1. Indefero a liminar, adotando a fundamentação expendida na decisão indeferitória do pedido de liberdade provisória feito pelo impetrante por intermédio de seus Advogados Drs. Adélio Zenni e Douglas Costa Maia, decisão essa da lavra da Ilustre Juíza de Direito Dr. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, a saber: "A prisão em flagrante do requerente foi promovida observadas todas as formalidades legais. Nenhum vício se verificou que enseje a sua revogação. Por outro lado, o pedido de liberdade provisória é de

car indeferido. Conforme se verifica da leitura do auto de prisão em flagrante juntado ao pedido inicial há indícios de que o requerente tenha, de fato, praticado o crime de homicídio tentado, mediante o emprego de fogo, contra sua ex-amada, por motivos passionais (emocionais). O próprio requerente confirma ter atado fogo na casa de sua ex-companheira, com uso de gasolina propositalmente comprada para esse fim, mesmo sabendo que ela e suas filhas dormiam no interior da casa. Assim, na atual fase processual, ou seja, antes mesmo da conclusão do inquérito policial, não se tem como acolher a tese de defesa e considerar que o requerente praticou tão somente o crime de dano, afastando-se, desde logo, o "animus necandi" de sua conduta. Assim, mantida, a

princípio a capitulação da conduta imposta ao requerente como homicídio qualificado tentado, não merece o benefício pleiteado. Primeiro por se tratar de crime hediondo o qual não admite a concessão de liberdade provisória. Segundo porque sua liberação, no atual momento processual representa risco à vida da vítima (em especial em se considerando os motivos da conduta do réu), ou seja, risco de que novamente venha a delinquir e também ameaça à manutenção da ordem pública. "Se o requerente é ou não culpado da prática do crime que lhe é atribuído, se agiu ou não com "animus necandi", é questão de mérito e, de início, não justifica lhe seja concedido o benefício pleiteado. Há, ainda, que se considerar que a liberação do requerente provocará sentimento de insegurança e injustiça junto às vítimas e à comunidade local, em especial os vizinhos da casa atingida. Desta forma, a liberação do réu na atual fase processual (antes mesmo do início da instrução) causaria grande insegurança na população e sentimento de revolta, ponho em risco a ordem social. Em caso semelhante, decidiu o egrégio Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo que "a decretação da prisão preventiva, para garantia de ordem pública, visa não apenas prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça, em face da gravidade do crime e de sua repercussão". (RJTACRIM volume 7 - julho/setembro/1990 - Página: 232 - Relator: - Marrey Neto). "A jurisprudência tem entendido, em casos desta natureza, que "incorre constrangimento ilegal na custódia preventiva quando o despacho que a decreta tem por pressuposto a conveniência da instrução criminal e a garantia da ordem pública, invocando o Magistrado ao justificá-la a gravidade do crime, e sua repercussão no meio social." (nesse sentido, HEC 0005780, DJU 12.02.92 pág.: 2.309). "Inúmeras são as decisões no sentido de que desde que a permanência do réu, livre e solto, passa dar motivo a novos crimes ou cause repercussão danosa e prejudicial ao meio social, cabe ao Juiz decretar a prisão preventiva, como garantia de ordem pública." Da exposição supra, concluo que a prisão preventiva do requerente se revela necessária, na forma do artigo 312, do Código de Processo Penal e como pacificamente se tem decidido nos diversos Tribunais pátrios, não elidem sua decretação (ou manutenção) as circunstâncias de ser o acusado primário (nesse sentido RTJ 99/586, 121/601; JSTJ 2/267, 300, 315 e 318; RT 551/414, 552/443, 555/547, 564/410 e 610/343, 359, entre outros), de ter residência fixa e profissão definida (nesse sentido JTAcRP 71/97; JSTJ 8/168) e de ter família constituída (nesse sentido JTAcRP 46/364)" (fls. 32/34 - TV). 2. Solicitem-se informações urgentes da Autoridade Judiciária indicadas como coatores. 3. Oportunamente, vista ao Ministério Público. Intime-se. Curitiba, 15 de agosto de 2000. GIL TROTTE TELLES, Relator.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação n° 91/2000

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA. NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1999.008-0.

ACUSADO: A. A. A.

ADVOGADO: ARTENIO JOSÉ BARETTA.

"I - II - Após, intime-se o procurador do acusado para se manifestar sobre a documentação juntada, no prazo de (05) cinco dias. Em 08/08/2000. ass. Des. OSIRIS FONTOURA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 18 de agosto de 2000.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 369/2000

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 89949/2000, resolve:

CONCEDER

a Cristiane Aparecida Ribas Mano Kotaka, matrícula n° 5423, Oficial Judiciário nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 10, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 16 de agosto de 2000.

Maria Aparecida Hamann
Secretária

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná
1ª Divisão Cível
Pauta de Julgamento da 28/08/2000 às 13:30
Sessão Ordinária - Sexta Câmara Cível

Emitido em: 18-08-2000 10:12

Relação N° 2000.81864 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Sexta Câmara Cível a realizar-se em 28/08/2000 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Table with columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names and corresponding numbers for various attorneys.